



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0280.1/2018

“Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 16.298, de dezembro de 2013, que instituiu o Conselho Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico (CESIP), para incluir nova entidade na composição do órgão e lhe conferir nova competência.”

Autor: Deputado Darci de Matos

Relator: Deputado Ricardo Guidi

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, tendente a estabelecer, por meio de alteração na Lei nº 16.298, de 20 de dezembro de 2013, que as normas de prevenção e segurança contra incêndio e pânico passarão a ser formuladas, revisadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Santa Catarina (CESIP).

Ademais, a proposta legislativa em análise prevê, também, a inclusão no CESIP de um representante da Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho (ACEST), bem como atribui ao Colegiado o “status” de instância máxima recursal.

Registre-se, ainda, que se encontra sob minha relatoria o PL/0279.8/2018¹, que está intimamente ligado a este PL/0280.1/2018, inclusive um complementando o outro.

É o breve relatório.

II – VOTO

De pronto, verifico que é atribuição do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) estabelecer normas de prevenção e segurança contra

¹ “Altera os § (sic) 2º e 3º do art. 10 e acrescenta o § 4º ao art. 21 da Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.”



incêndio e pânico, na forma insculpida no inciso II do art. 108 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

[...]

II – **estabelecer normas** relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;

III – analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e **impor sanções administrativas estabelecidas em lei**; (grifei)

[...]

Assim sendo, a alteração do art. 3º da Lei nº 16.298, de 2013, nos termos do art. 2º da proposta em análise, a meu ver, ao prever que o CESIP instituirá as normas preventivas de incêndio e pânico, e que será a última instância recursal de sanções administrativas impostas pelo CBMSC, fere os dispositivos constitucionais acima colacionados.

No que atina à composição do Conselho, verifiquei que a mesma foi alterada por meio da Lei nº 16.542, de 23 de dezembro de 2014 (PL/0246.0/2013), incluindo um representante da Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC), um da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FASISC), e outro da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMÉRCIO).

Por ocasião da tramitação daquela matéria neste Poder (PL/0246.0/2013), os respectivos autos foram diligenciados ao CBMSC, que se manifestou favorável à adoção da medida em virtude de as instituições representarem setores da economia diretamente impactados pelas Normas de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Dessa forma, não resta dúvida de que o representante da Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho (ACEST) irá



somar para a boa consecução dos trabalhos do Conselho Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Santa Catarina.

Registre-se que, na forma da lei, os representantes do Conselho não são remunerados.

Assim sendo, em razão da flagrante inconstitucionalidade apontada no tocante à transferência de competências do CBMSC para o Conselho, afasto essa medida da norma projetada e apresento uma Emenda Substitutiva Global prevendo apenas a ampliação de uma vaga no Conselho, a ser ocupada por representante da ACEST.

Ante todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0280.1/2018, **na forma da anexa Emenda Substitutiva Global**.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0280.1/2018

O Projeto de Lei nº 0280.1/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0280.1/2018

Altera a Lei nº. 16.298, de 2013, que ‘Institui o Conselho Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico (CESIP) e estabeleceu outras providências’, para o fim de incluir um representante da ACEST no referido Conselho.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.298, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 2º O CESIP é composto de 14 (quatorze) membros, sendo:

.....

II –

.....

i) Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho (ACEST).

.....’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi